



LEI Nº 3153 DE 01 MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre a celebração de convênios com a Prefeitura da Estância Turística de Salto”

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

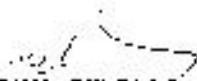
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outros entes federados, objetivando a Cooperação Técnica e troca de serviços entre as partes convenientes, nos termos da minuta que acompanha a presente Lei e dela faz parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual.

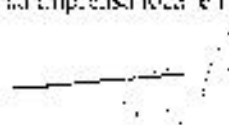
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

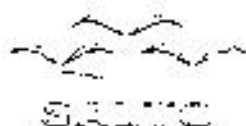
Em, 01 de março de 2013 – 314ª da Fundação


JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Ato's Oficiais do Município.


LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 02/03/2013



“Dois Arregos, Dois Sangues, Salvo Matas.”

Rua 9 de Junho, 1177 - Vila Tupã
Salto - SP - Cep: 13.120-900
Tel: (19) 333-0100
Cidade de Salto - SP
www.salto.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO
_____, E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO, SP, PARA OS FINS QUE
ABAIXO SE DECLARA.

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____ e a Prefeitura da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Prefeito _____, nos termos das leis nº _____ de _____ de _____ e nº _____ de _____ de _____, resolvem celebrar o presente termo de **CONVÊNIO** de cooperação técnica de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a Cooperação Técnica e troca de serviços entre as partes convencionantes, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário, cessão mútua de servidores de acordo com as necessidades de cada órgão, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convencionantes obrigados a atenderem as seguintes condições:

- I- Mediante apresentação de ofícios entre os chefes dos órgãos convencionantes, e na conformidade de suas próprias necessidades, as partes solicitarão servidores do respectivo Quadros de Pessoal, na condição de CEDENTE no CESSIONÁRIO, quando for o caso, detalhando os dados funcionais, nome completo, cargo ou função e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício;
- II- O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado na imprensa Oficial de _____, conforme for o caso;
- III- Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do Órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação do afastamento automatizada;
- IV- O setor de pessoal do órgão / entidade a que o servidor requisitado passar a ter exercício se obriga a enviar a instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada do seu nome da folha de pagamento;
- V- A cessão de servidores será sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, na forma do item VII;
- VI- As cessões de empresas públicas, Sociedades de Economia Mista serão precedidas de anuências da Diretoria a que estiver vinculado o requisitado, observadas, no que couber, as normas dos respectivos estatutos;
- VII- A cessantária responsabilizar-se-á pelo custeio de servidores/empregados colocados a sua disposição, mediante o reembolso mensal à cedente das despesas decorrentes da cessão discriminadas no item VIII desta Cláusula;
- VIII- As despesas a que se refere o item VII desta Cláusula compreendem os valores pagos aos servidores/empregados cedidos, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de



natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram na que vierem a ser exigidos.

- IX- A cedente apresentará documento mensalmente discriminando os valores cedidos pela Cessionária, que deverá ressarcir a importância indicada.
- X- Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Cessionária o pagamento das despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuadas pelos servidores/empregados cedidos;
- XI- A Cessionária devolverá os servidores cedidos à cedente de comum acordo entre as partes convenientes, durante este convênio, quando se achar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne economicamente inexecutável.

§1º Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, observado aviso prévio de 30 (trinta dias), findas as quais será publicada sua rescisão.

§2º Ocorrendo a denúncia ou da hipótese de sua rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes, que tenham vigência neste instrumento.

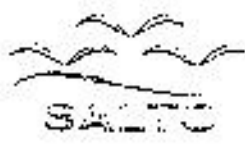
CLÁUSULA QUINTA - DO FÓRO

Fica eleito o foro da comarca de _____ para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto, _____

Prefeito da Estância Turística de Salto - SP



"Doa órgãos. Doa Sangue. Salve Vidas."

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA - SÃO CARLOS, 100 - 111
13506-900 - SALTO - SP
FONE: (19) 3361-1100
E-MAIL: saude@salto.sp.gov.br